



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº 3673 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a o artigo 62 da Lei 31, de 14 de Dezembro de 1974, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acrescentando o §4º, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 62 da Lei 31, de 14 de Dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 62** – [...]”

§4º - Os prestadores de serviços públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de atividades relacionadas neste artigo, deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes, cujo ônus poderá ser atribuído ao usuário.

a) A responsabilidade do repasse ao Município do valor total arrecadado do ISSQN é do prestador de serviços, cujo prazo será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recolhimento, na forma do art. 70 da Lei 3.246, de 12 de novembro de 2013.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.**


Ilson Tondo
Prefeito em Exercício

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

29 / 12 / 2015

